ESPORTE CLUBE BAHIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD Nº 03/2022

Disciplina a formação de Comissão Provisória Temática para reforma do Estatuto pós constituição da Sociedade Anônima de Futebol (SAF) e aprovação da proposta do investidor City Football Group (CFG).

O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução disciplinará a formação e funcionamento de Comissão Provisória Temática para reforma do estatuto do Esporte Clube Bahia pós constituição da Sociedade Anônima de Futebol (SAF) e aprovação da proposta do investidor City Football Group (CFG), definindo a quantidade de componentes, os seus integrantes, prazo de duração, limites e atribuições da comissão provisória temática.

Art. 2º A Comissão Provisória Temática deverá, durante seu período de funcionamento, aprofundar estudos e fomentar debates sobre a finalidade da associação, a constituição e funcionamento dos Poderes do Clube, os reflexos no Clube e adequações necessárias após a formação da SAF e aprovação da proposta do Investidor CFG, apresentando proposta(s) de reforma estatutária com as justificativas de cada norma cuja proposta pretende alterar, acrescentar ou excluir, iniciando por temas considerados prioritários e que necessitem de disciplina em menor prazo para o bom funcionamento do Clube.

Parágrafo Primeiro – Faz parte também do escopo da Comissão Provisória, com a anuência e autorização da Mesa Diretora, a promoção de debates públicos, inclusive com a presença e participação de sócios, Comissões Temáticas Permanentes ou Conselheiros não integrantes da Comissão Provisória, bem como a participação em reuniões e grupos de estudos com outros Poderes do Clube.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros que não integrarem a Comissão Provisória poderão apresentar propostas de reforma do estatuto, que serão analisadas de modo não vinculativo pela Comissão Provisória, que poderá incorporar às propostas desta Comissão ou encaminhar como destaque, sempre de forma justificada, a ser deliberado pelo Pleno do Conselho Deliberativo na forma definida pelo estatuto do Clube e regimento interno deste Poder.

Art. 3º A Comissão Provisória Temática será formada por 07 (sete) componentes, consoante estabelece o art. 23, parágrafo sexto, do Estatuto do Clube, e será formada pelos seguintes membros indicados pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, considerando o critério de proporcionalidade das chapas eleitas para o triênio em curso e o consenso entre as mesmas:

1. Caio Marcos Botelho Ferreira (Revolução Tricolor)
2. Edimário Bispo Silva (Independente Tricolor)
3. Luiz Claudio Amado de Moraes (Convergência Tricolor)
4. Thiago Doria Moreira (Simplesmente Bahia)
5. Fernanda Tude Freire de Lima (100% Bahêa)
6. Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira (Mais Bahia)
7. Leandro Jesus Fernandes (Bahia de Todos e Todas)

Parágrafo Primeiro – Além dos componentes indicados, participarão como convidados permanentes o Conselheiro Luis Augusto Mello Lobo e o Gerente de Relações Institucionais do Clube, Humberto Netto, como representante da Diretoria Executiva, que auxiliarão os trabalhos e terão todos os direitos e deveres dos componentes da Comissão Provisória Temática, exceto o direito de voto.

Parágrafo Segundo – Demais Conselheiros Deliberativos e Comissões Permanentes poderão participar de reuniões e grupos de estudo da Comissão Provisória, com a anuência e autorização do Coordenador da mesma e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 4º A Comissão Provisória Temática terá o prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias mediante requerimento fundamentado do Coordenador e anuência do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 5º Após a apresentação da(s) proposta(s) de reforma estatutária pela Comissão Provisória Temática, inclusive com destaques não incorporados apresentados pelos demais Conselheiros não integrantes da Comissão, a(s) mesma(s) será(ão) encaminhada(s) para a Mesa Diretora, ficando a Comissão Provisória Temática vinculada à consolidação, justificativas de textos, incorporação de eventuais novos destaques e/ou sugestões ao texto final e discussões na Plenária, ainda que o prazo de duração da mesma tenha encerrado.

Parágrafo Único – Durante o prazo de funcionamento, a Comissão Provisória Temática poderá formular mais de uma proposta de alteração estatutária, iniciando por temas considerados prioritários e que necessitem de disciplina em menor prazo para o bom funcionamento do Clube.

Art. 6º Após a apresentação da(s) proposta de reforma estatutária pela Comissão Provisória Temática, o procedimento a ser seguido pelo Conselho Deliberativo será o seguinte:

a) A Mesa Diretora, ao recepcionar as propostas de reforma ou alterações estatutárias da Comissão Temática Provisória, deverá encaminhá-las para a Comissão Jurídica do Conselho Deliberativo, que deverá emitir o respectivo Parecer quanto à legalidade e observância de aspectos formais no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

b) Recepcionado o parecer jurídico, a Mesa Diretora deverá encaminhar para todos os Conselheiros a proposta da Comissão Temática Provisória acompanhada do Parecer da Comissão Jurídica;
c) A partir da data do envio do e-mail da Mesa Diretora a todos os Conselheiros Deliberativos, estes terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para protocolar, por e-mail, as propostas de alteração, destaques e/ou sugestões da proposta de reforma estatutária;
d) Finalizado o prazo de protocolo referido na alínea anterior, a Mesa Diretora remeterá todos os destaques, propostas e/ou sugestões recepcionados e o Parecer da Comissão Jurídica para a Comissão Provisória, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para formular sua manifestação e a compilação/consolidação de todas as propostas recebidas, inclusive com as justificativas de incorporação ou não ao texto final, devolvendo a minuta final para a Mesa Diretora para convocação de sessão plenária extraordinária para deliberação.

Parágrafo Primeiro: Não serão admitidas novos destaques, propostas e/ou sugestões após o prazo previsto na alínea *c* deste artigo, salvo ajuste de ortográfico.

Parágrafo Segundo: Os artigos que não forem objeto de destauqes, propostas e/ou sugestões no prazo previsto da alínea *c* deste artigo ou ressalvas da Comissão Jurídica estarão aprovados pelo Pleno do Conselho Deliberativo, devendo este órgão do Conselho discutir e deliberar exclusivamente sobre os destauqes, propsotas e/ou sugestões apresentadas e eventuais ressalvas da Comissão Jurídica na reunião extraordinária disposta na alínea *d* deste artigo, podendo realizar a convocação permanente e continuada até a discussão e deliberação de todos os itens necessários.

Art. 7º Esta normativa será publicada no *site* do Clube e enviada a todos os Conselheiros, entrando em vigor imediatamente na data da respectiva aprovação, sendo necessária a aprovação com o quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) estabelecido no artigo 24, XVI, do estatuto, produzindo efeitos até o prazo de duração da Comissão Provisória Temática e seus atos subsequentes.

Salvador, 14 de dezembro de 2022.

Leonardo Carvalho Martinez
PRESIDENTE

Lucas Di Tullio Gomes Bezerra
VICE-PRESIDENTE

Bruno Tito Pereira
SECRETÁRIO